

# Agência de Bacia Hidrográfica

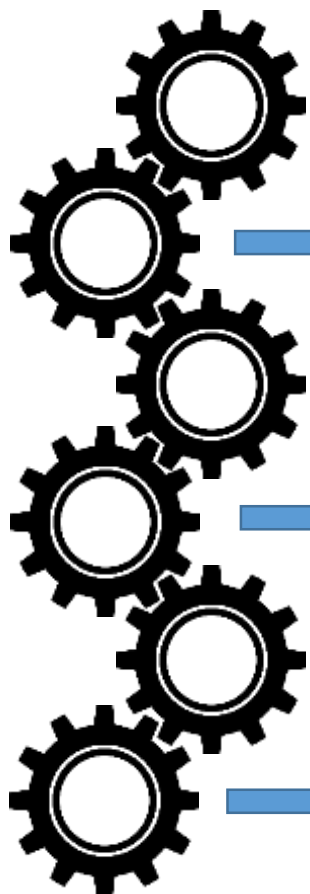


Julho/2022



Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999

Art. 33 – Integram o SEGRH



**Semad**

**CERH-MG**

  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

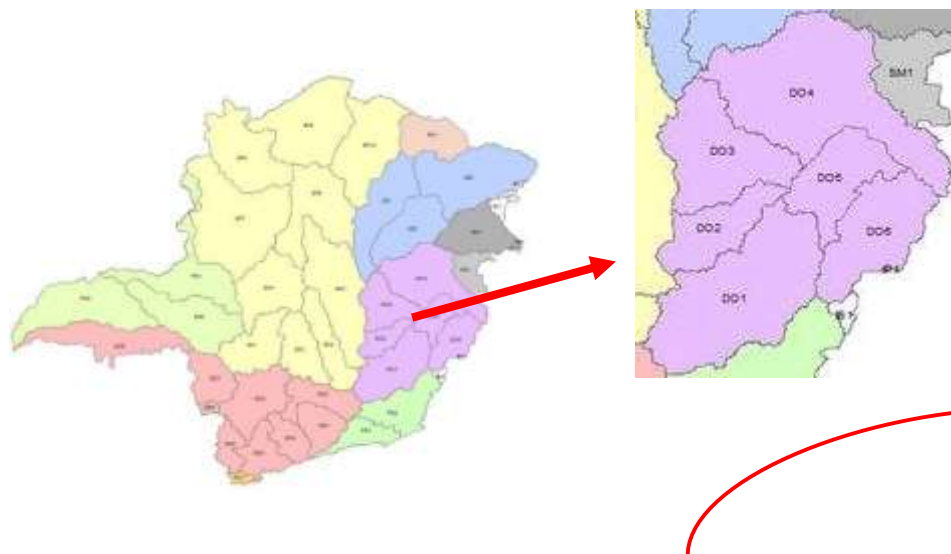
**Comitê de Bacia Hidrográfica**

**Demais órgãos e entidades de gestão de  
RH**

**Agência de Bacia Hidrográfica**



## Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999



As Agência de Bacia terão a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.



- Autarquia
- Fundação Pública

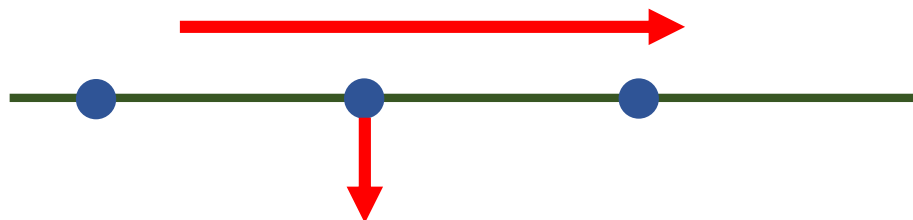


### Agência de Bacia Hidrográfica

- ✓ Solicitação de uma ou mais Comitês de Bacia
- ✓ Aprovação do CERH-MG
- ✓ Autorização da Assembleia



Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999



Agência de Bacia  
Hidrográfica



Associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos

- Mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos



Consórcios ou as Associações intermunicipais de bacias hidrográficas

- Mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais

### Processo de Equiparação:



Solicitação de uma ou mais Comitês de Bacia



Aprovação do CERH-MG



Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999

AGBH



- 
- Unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
  - Responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro;
  - Pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação



- A operacionalização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos não é permitido as entidades equiparadas, no caso o IGAM exerce a atividade.

O CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas quanto ao caráter técnico de sua atuação, a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente, e a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

# CERH-MG Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



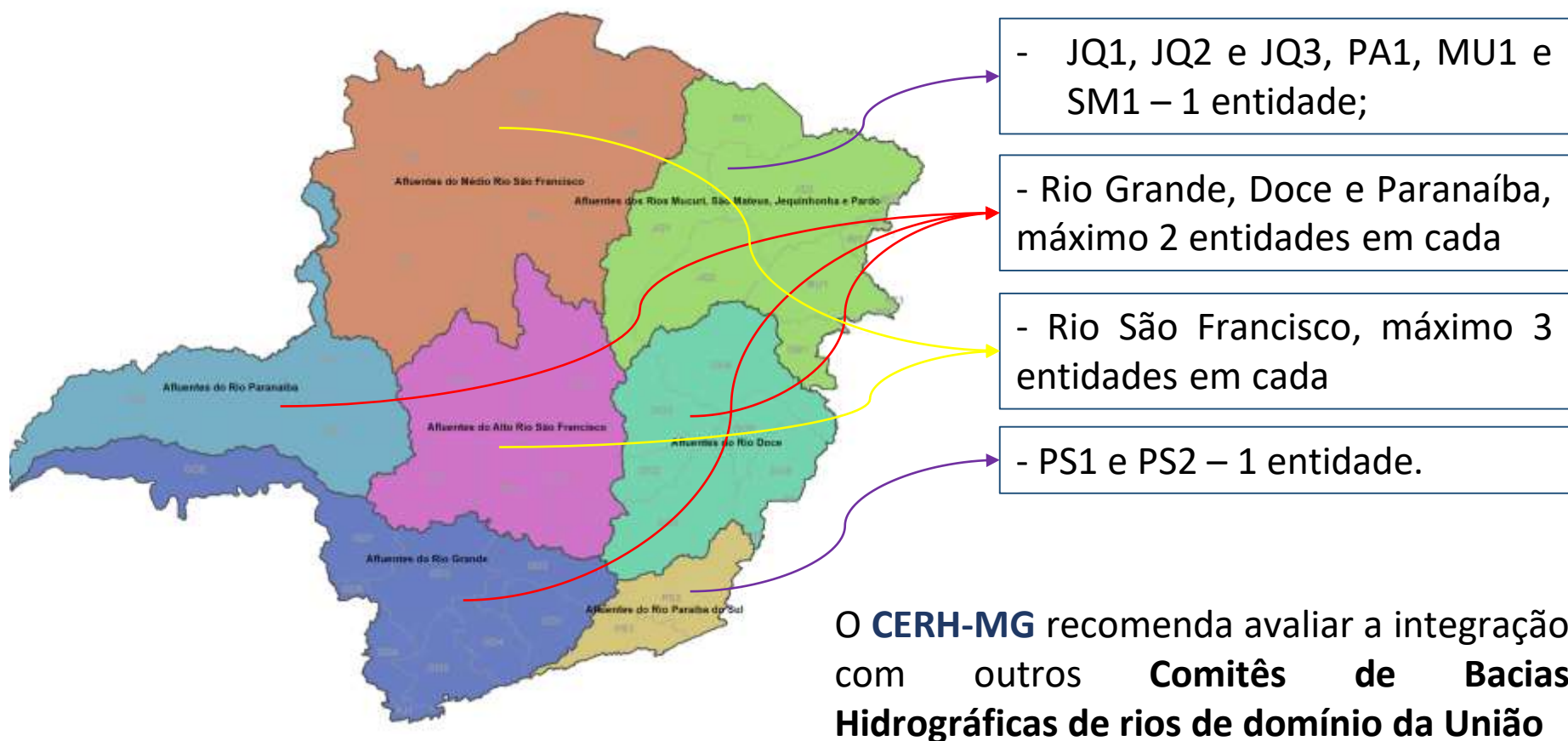
Até a instituição da Agência, o Estado deve estimular as entidades equiparadas a Agência de Bacia, **observada a capacidade financeira de um ou mais Comitês para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos.**

A **SEMAD** e o **IGAM** poderão buscar a **integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas**, com vistas à **otimização das despesas**, à **maximização dos benefícios** e à **viabilidade econômico-financeira** no atendimento das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

## CERH-MG Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



O **IGAM** deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades





## CERH-MG

### Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



#### Requisitos para equiparação



Consórcios ou as Associações intermunicipais de bacias hidrográficas

- 1.** Conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,
- 2.** conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;



## CERH-MG

### Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



#### Requisitos para equiparação



Associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos

1. Ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:
  - a. objetivos sociais da entidade;
  - b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;
  - c. área territorial de sua atuação;
  - d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
  - e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
  - f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
  - g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;
  - h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

# CERH-MG

## Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



### Requisitos para equiparação



Associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos

2. Congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º 4 do CERH-MG;
3. Constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;
4. Estabeleçam objetivos sociais;
5. Apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:
  - a. Assembleia Geral de Associados;
  - b. Conselho de Administração;
  - c. Diretoria Executiva;
  - d. Conselho Fiscal;

## CERH-MG

### Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006



#### Requisitos para equiparação



Associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos

6. Definem, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação





## Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999



As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado.

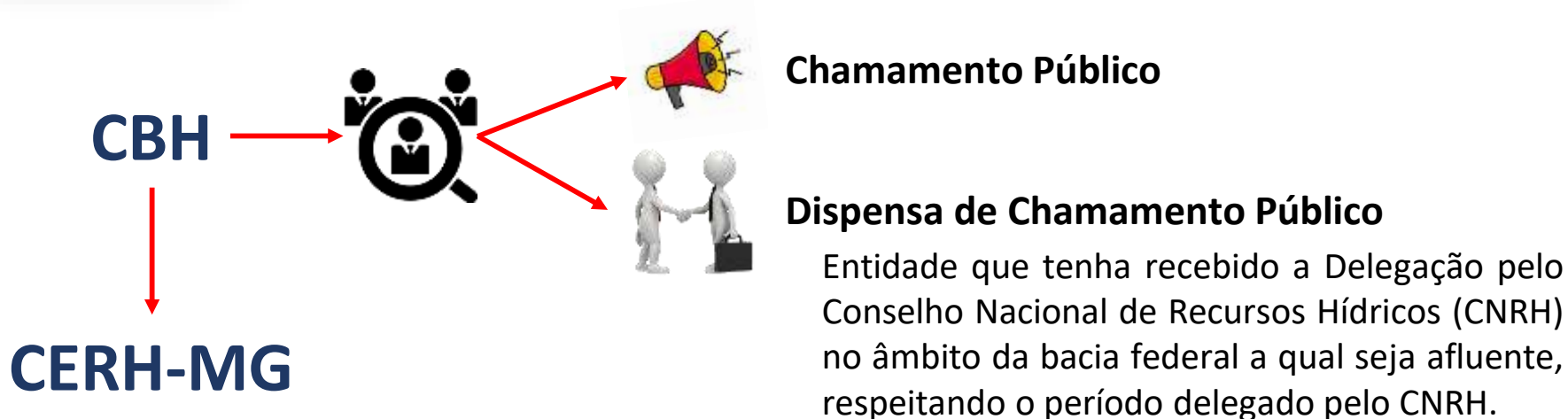


O contrato de gestão é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira.

\* O contrato de gestão é regulamentado pelo Decreto nº 47.633/2019



Processo de seleção, indicação e equiparação de entidade.  
Decreto nº 47.633/2019



A equiparação é limitada em até 10 anos.

\*O Contrato de Gestão por até 10 anos



Cabe ao IGAM prestar o apoio técnico necessário aos CBH e ao CERH



**Instituída** uma Agência de Bacia Hidrográfica **revoga-se** imediatamente a equiparação concedida à entidade e, em consequência, encerrando-se o contrato de gestão referente a sua área de atuação.



## Processo de seleção, indicação e equiparação de entidade. Decreto nº 47.633/2019

A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser aprovada em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

- 1.** O processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica no ato da convocação.
- 2.** A aprovação se dará por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.
- 3.** O Comitê de Bacia Hidrográfica deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:
  - a).** a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
  - b).** a qualificação jurídica da entidade;
  - c).** a inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;



Processo de seleção, indicação e equiparação de entidade.  
Decreto nº 47.633/2019

**3.** O Comitê de Bacia Hidrográfica deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

**d).** a regularidade fiscal da entidade;

**e).** não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

**f).** a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

**g).** o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.





## Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021

Art. 28 – Os CBH indicarão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a entidade a ser equiparada até que o Estado institua a Agência de Bacia Hidrográfica, observado o disposto no art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – Para o caso dos CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput, o Igam submeterá a proposta para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica ao CERH-MG, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 2001.



**24/03/2023**

# Fluxo para seleção e equiparação de entidade



Após aprovação da metodologia de cobrança pelo CERH



# Obrigado!

[igam.mg.gov.br](http://igam.mg.gov.br)

[portalinfohidro.igam.mg.gov.br](http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br)

[r](#)

[comites.igam.mg.gov.br](http://comites.igam.mg.gov.br)